



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

PARECER Nº 28/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 1.2026 / OUTORGA DE
TÍTULO - COMENDA / LEGAL E
CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, que “Outorga Comenda do Esporte Rio-sulense 2026”.

A comenda, instituída através da Lei Municipal nº 5.283, de 18 de abril de 2012, tem por objetivo conceder honraria às entidades, equipes e pessoas que se destacarem em competições ou no trabalho pelo desenvolvimento do esporte, profissional ou amador, no Município de Rio do Sul.

Conforme explicita a Lei, a indicação dos homenageados é feita pela Fundação Municipal de Desportos, acompanhada o currículo e exposição de motivos e critérios que ensejaram a escolha..

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honorarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as atribuições de título somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade.

Da mesma forma, repete tal obrigação a lei que instituiu a Comenda do Esporte Rio-sulense, Lei nº 5.283/2012:

“Art. 1º Fica instituída a Comenda do Esporte Rio-sulense, a ser atribuída anualmente pela Câmara Municipal de Rio do Sul, em Sessão Solene a ser realizada no evento de abertura dos Jogos Escolares de Rio do Sul - JERS, às entidades, equipes e pessoas que se destacaram em competições ou ainda no trabalho pelo desenvolvimento do esporte, seja profissional ou amador, no município Rio do Sul.

Parágrafo único. Quando em algum ano, por qualquer motivo, não sejam realizados os Jogos Escolares Municipais, a Comenda será



entregue em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul. (Redação dada pela Lei nº 6471/2023)

Ademais, cumpre salientar que a indicação da nominata dos homenageados dá-se através da Fundação Municipal de Desportos, a quem cabe encaminhar os homenageados mediante critérios próprios:

“Art. 3º As indicações serão encaminhadas através de ofício pela Fundação Municipal de Desportos à Câmara Municipal, devendo constar necessariamente o currículo dos indicados e a exposição de motivos e critérios que ensejaram a escolha, até 7 de dezembro do ano imediatamente anterior a data da Sessão Solene. (Redação dada pela Lei nº 6215/2021).”

Ao plenário da Câmara, assim, cabe homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância da prestação de seus serviços à comunidade, no caso em tela, na área esportiva.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido somente à apreciação da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, “a” do R.I), e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria simples**, conforme preleciona o art. 179, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026**, que “Outorga Comenda do Esporte Rio-sulense 2026”.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 13 de março de 2025.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]